



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder às doações que indica, dentro dos programas existentes no município e dá outras providências.

Os Governos Federais e Estaduais estão investindo muito em avaliações anuais, quais sejam: PROVA BRASIL, SPAECE ALFA e SPAECE 5º E 9º ANO. Da mesma forma, vultuosos investimentos estão sendo realizados em formação acadêmica e continuada dos profissionais da educação, em especial beneficiando milhares de professores.

Agora é o momento de colher o que foi semeado, de valorizar, pela meritocracia, os profissionais da educação que estão efetivamente dando os resultados positivos no processo de ensino-aprendizagem.

Neste sentido, o presente projeto de lei visa premiar e valorizar os profissionais de educação das escolas que estão atingindo as metas projetadas pelos órgãos governamentais e institutos educacionais, tendo em vista que estão desempenhando com excelência sua missão.

Cumpre salientar que é notório o costume exercido no serviço público de remunerar os servidores sem, contudo, buscar os resultados. É preciso mudar esse paradigma! Assim, construir uma nova concepção de serviço público que atenda o princípio constitucional da eficiência, modelo de gestão gerencial, inserido em nosso ordenamento jurídico a partir da Emenda Constitucional nº 19/1998. Escola pública deve ser a melhor e com maior padrão de desempenho.

O projeto de lei em comento estimula os profissionais da educação, professores e funcionários das Escolas, nesse novo momento que queremos desenvolver em nosso município. Valorizar aqueles que estão valorizando e respeitando a educação



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

das crianças, filhos e filhas das pessoas simples e humildes do povo do Município do Marco. Parafraseando o ícone da educação brasileira, o nosso mestre Paulo Freire: “Mudar é difícil, mas é preciso!”.

Através desse projeto de lei busca-se mudar costumes e tradições ultrapassadas, queremos e buscamos resultados positivos no processo educacional. Essa emérita Casa do Povo pode e deve fazer a diferença, aprovando esse projeto para firmar posição em defesa intransigente da educação e da mudança que todo povo do Município do Marco deseja.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 13 de junho de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER ÀS DOAÇÕES QUE INDICA, DENTRO
DE PROGRAMAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação – em pecúnia ou por meio de aquisição de bens - aos Diretores, Coordenadores, professores das Turmas do 1º ano ao 9º ano do ensino fundamental das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que alcançarem pontuação na forma seguinte:

I - Que vier a superar em 2,0 (dois) pontos ou mais a meta estabelecida para o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), seja nos anos iniciais ou finais, a ser aferida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Ministério da Educação, conforme listagem a ser divulgada por ele a cada dois anos;

II - Que atingir uma proficiência média igual ou superior a 250,0 (Duzentos e cinquenta) pontos na avaliação realizada pelo SPAECE-ALFA (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará);

III - Que atingir na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) do 5º ano uma proficiência média igual ou superior a 260,0 (duzentos e sessenta) pontos em Língua Portuguesa e 270,0 (duzentos e setenta) pontos em Matemática.

IV - Que atingir na avaliação realizada pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) do 9º ano uma proficiência média superior a 300,0 (Trezentos) pontos em Língua Portuguesa e 325,0 (trezentos e vinte e cinco) pontos em Matemática.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§ 1º - O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) da Escola da Rede Municipal não poderá diminuir em relação ao IDEB observado nos anos anteriores, embora atinja a meta projetada.

§ 2º - Caso nenhuma Escola atinja a pontuação referida no inciso I deste artigo, será premiada a Escola com melhor IDEB nos anos iniciais ou finais, mas que atingirem a meta projetada pelo Ministério da Educação e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Na meta de pontuação do inciso I do presente artigo, não haverá cumulação de premiações, mesmo que a Escola supere a pontuação estipulada nos anos iniciais e finais, mas todos servidores públicos da Escola, que compreende professores e funcionários, incluindo Diretor e Coordenador, serão beneficiados com a premiação.

§ 4º - A Escola que atingir a pontuação exigida no inciso II do presente artigo, somente será concedido premiação aos professores do 1º e 2º ano no exercício da função do magistério, bem como ao Diretor e Coordenador.

§ 5º - A Escola que atingir a pontuação exigida no inciso III do presente artigo, somente será concedido a premiação aos professores do 3º ao 5º ano no exercício da função do magistério, bem como ao Diretor e Coordenador.

§ 6º - A Escola que atingir a pontuação exigida no inciso IV do presente artigo, somente será concedido a premiação aos professores do 6º ao 9º ano no exercício da função do magistério, bem como ao Diretor e Coordenador.

Art. 2º - A Doação ora autorizada tem caráter de incentivo aos servidores públicos municipais, e, especialmente, visa um maior e melhor desempenho dos alunos nos sistemas de avaliações aqui referidos.

Art. 3º - Portaria do Titular da Secretaria Municipal de Educação deverá indicar o nome dos servidores públicos beneficiários, de acordo com os resultados divulgados pelos programas referidos na presente lei.

Art. 4º - As doações serão realizadas mediante instrumento próprio, onde constará o nome do beneficiário, o valor ou bem a ser doado, e o item da presente Lei que a ele se aplica.

§ 1º - O valor financeiro ou o bem a ser doado será definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo, que regulamentará a presente lei, podendo ser pago parcelado quando se tratar de valor financeiro e será de acordo com o número de alunos da turma, conforme tabela que deverá constar como anexo no Decreto acima referido.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

§ 2º – O valor financeiro pago não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 3º – O valor financeiro da premiação será sempre superior em 50% (cinquenta por cento) aos professores de Matemática e Língua Portuguesa.

Art. 5º - Somente serão beneficiados com a premiação definida na presente Lei, os professores que:

- a) exercerem suas atividades funcionais nas turmas relacionadas no artigo 1º;
- b) estiverem presentes durante todo ano letivo e não apresentarem faltas ou mais de um atestado médico destinado a licença médica ou justificar faltas;

§ 1º – Admite-se para concessão da premiação que o professor apresente no decorrer do ano letivo até 1 (um) atestado médico e não superior a 15 (quinze) dias.

§ 2º – Os professores das Turmas do 1º ano, 3º ano, 4º ano, 6º ano, 7º ano e 8º ano do ensino fundamental das Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino para serem beneficiados com a premiação da presente Lei deverão ter exercido suas funções nas turmas avaliadas do 2º ano, 5º ano e 9º ano do ensino fundamental no ano anterior ao da avaliação do SPAECE - Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará (2º ano, 5º ano e 9º ano do ensino fundamental) e IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (5º ano e 9º ano do ensino fundamental), nas mesmas condições do **caput**, alíneas “a” e “b” e **§ 1º** do presente artigo.

Art. 6º - As premiações estabelecidas nessa Lei deverão contemplar as avaliações realizadas pelo SPAECE (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Estado do Ceará) durante o ano de 2019, cujos resultados serão publicados no ano de 2020.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 13 de junho de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal